



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REGULAÇÃO
CISAM – MO nº 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO CISAM-MO Nº 131/2024**

Contrato Município de Vargem Nº 065/2024

Pelo presente instrumento de Contrato que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE)**, Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, com sede no Acesso Cidade Alta, nº 3.815 - Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nilvo Dorini, CPF nº 482.XXX.XXX-68, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE VARGEM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.995.130/0001-18, com sede na Rua Benjamin Margott, nº 214, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes, CPF nº 005.XXX.XXX-70, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de Vargem/SC, que foram delegados pela Lei 827/2019.

§ Único. Para o exercício da regulação e fiscalização, o Consórcio Contratado observará a legislação específica vigente, verificando seu cumprimento por parte dos prestadores do serviço do saneamento básico, conforme especificado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado, à Lei Municipal nº 463/2006 (que ratificou o protocolo), a Lei Municipal nº 827/2019 (que delegou a regulação), Lei nº 11.107/05, Lei nº 1.795/08, Lei nº 11.445, Decreto Federal nº 7.217, bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e às Resoluções nº 06/2013, 21/2017 e 49/2022, do Consórcio Contratado, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação e fiscalização, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos nas Resoluções nº 06/2013, 21/2017 e 49/2022, aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e suas eventuais alterações, as quais fazem parte integrante do presente Contrato.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação e fiscalização serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no “CAPÍTULO V” da Resolução nº 06/2013 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os preços de regulação e fiscalização (PRF), têm a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades de regulação e fiscalização a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado. O valor *per capita* para a formação do PRF mensal, fica fixado em:

- a) R\$ 0,1454 (Quatorze inteiros e cinquenta e quatro centésimos de centavos de real) para os serviços de abastecimento de água;
- b) R\$ 0,1091 (Dez inteiros e noventa e um centésimos de centavos de real) para os serviços de esgotamento sanitário;

§ 1º O valor mensal do Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, estipulado para cada Sistema componente do Saneamento Básico, resultará da multiplicação do valor *per capita*, estipulado para o componente, pela população do Município consorciado.

§ 2º O valor base do presente contrato tem por base a população estimada IBGE para o ano de 2020 do município contratante.

§ 3º Os valores do PRF serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 4º O preço de regulação será atualizado monetariamente pela variação do INPC (IBGE), ocorrida entre dezembro do ano anterior e novembro do ano em curso, a vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 5º O Valor anual, a ser pago ao Contratado, a título de PRF é de **R\$ 7.290,19** (Sete mil duzentos e noventa reais e dezenove centavos). Valor será dividido em 12 parcelas mensais, conforme previsão na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual deverá ser efetuado mensalmente pelo Contratante, até o quinto dia do mês subsequente ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços; operacionalizando-se por meio de depósito em conta, ou quitação de boleto bancário emitido pelo Consórcio Contratado.

§ 1º No caso do Contratante executar dois ou mais serviços, objeto deste contrato de regulação e fiscalização, serão devidos os respectivos Preços de Regulação e Fiscalização - PRF cumulativamente, conforme cada serviço desempenhado pela prestadora regulada.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

§ 2º Havendo atraso no repasse por parte do Contratante, o valor será reajustado pela variação do INPC/IBGE do período ou por indicador que vier a substituí-lo.

§ 3º O Consórcio Contratado deverá manter em dia, durante a vigência do Contrato, a certidão previdenciária e do CRF/FGTS, sob pena de descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do **Contratante**, previstas no Orçamento de 2024 e subsequentes, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 11.01 / SAMAE

Projeto/Atividade: 2.031 / Manutenção do SAMAE

Modalidade: 3.3.93.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas 7.290,19

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão de Regulação e Fiscalização, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Vargem/SC da seguinte forma:

I – Acesso às informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *Internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – Participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento Básico.

§ único. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, salvo os declarados como sigilosos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e seu Diretor Administrativo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

§ único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto na Resolução nº 06/2013 e suas alterações;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso.

§ único – Havendo inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, após apuração que conclua pela extinção, garantidos os direitos legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 01 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Contrato de Programa será devidamente publicado no órgão de publicação oficial, bem como ficará disponível, para consulta, no sítio da *internet* mantido pelo Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS

Todas as informações constantes do presente Contrato Administrativo, bem como aquelas que venham a ser colocadas por qualquer contraente à disposição do outro em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado aos mesmos, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outro contraente.

§ 1º - A extinção deste contrato não desonerará os contraentes do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

§ 2º - Os contraentes ficam cientes de que responderão perante o outro e a terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de confidencialidade das informações que tenham acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste termo.

§ 3º - Na eventualidade das informações coletadas versarem sobre dados pessoais, o CISAM-MO se obriga a utilizá-los estritamente para a finalidade deste contrato, bem como se responsabiliza pela adoção das providências necessárias para o seu adequado tratamento, sempre em consonância com as normativas vigentes, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Capinzal/SC, 04 de dezembro de 2024.

Pelo Contratante:

Pelo Contratado:

Município de Vargem
Milena Andersen Lopes -Prefeita

Consórcio Interm. de Saneamento Ambiental
Nilvo Dorini – Presidente